



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

**LEI Nº 1130/2005**  
(Autoria – Vereador Léo Professor)

***Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento de IPTU na hipótese que especifica.***

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto anual de até 50% (cinquenta por cento) no pagamento de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, incidente sobre os imóveis localizados às margens da Rodovia Carlos Lindemberg (Rodovia do Sol), no trecho compreendido entre o Posto de Gasolina do bairro Niterói e a Ponte Ramiro Ferreira da Silva.

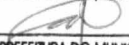
**Parágrafo único** – Para fazer jus ao desconto, os proprietários dos imóveis deverão realizar reformas e pinturas anuais nas suas fachadas, contribuindo assim com o embelezamento do acesso principal da cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 27 de junho de 2005.

  
Valter Luiz Potratz  
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei  
Orgânica do Município, em 27/06/05

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO